

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 298/1999

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA MODIFICAR DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/12/1999 29/12/1999 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 529/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retroação de efeitos: 01/01/2000

Publicação da parte promulgada pela Câmara: IOM 03/03/2000 Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/06/2004 <u>Decreto do Executivo nº 19602/2004</u> Norma correlata 22/10/2008 <u>Lei Complementar nº 460/2008</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 25.560-6/99



5

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

Altera o Código Tributário, para modificar disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os serviços constantes dos itens nºs. 06, 22, 23, 42, 78, 84 e 96 da Tabela nº. 1, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações, passam a viger com a seguinte redação:

SERVIÇOS	COLUNA I (R\$)	COLUNA II (%)
"01 - Vetado.		
"22 - Planejamento, coordenação, programação ou	•	
organização técnica, financeira ou administrativa		2
"23 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas	r	
e informações, coleta e processamento de dados de	:	
qualquer natureza:		
a) quando prestados por sociedades de economia		
mista		0,5
b) demais		2
"42 - Administração de bens e negócios de terceiros e		
de consórcio:		
a) administração de consórcio		3

b) demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei Compl. nº 298/99)



"49 - Vetado.

"78 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil: a) equipamentos para transporte 2 b) demais "84 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação): a) telemarketing 0,5 b) demais 39,53

"96 - Transporte de natureza estritamente municipal:

a) permissionária de transporte coletivo 1
b) demais 31.62 3"

Art. 2° - Fica revogado o § 4°. do artigo 55 da Lei Complementar n°. 14, de 26 de dezembro de 1990, introduzido pela Lei Complementar n°. 241, de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Os incisos I, II e III do § 1º. do artigo 73 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 1990, e suas alterações passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 73. (...)

"§ 1°. (...)

" I - falta de recolhimento ou recolhimento de importância menor do que a efetivamente devida — multa de valor igual a 30% (trinta por cento) do imposto corrigido monetariamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (Lei Compl. nº 298/99)



"II - falta de retenção do imposto devido — multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do imposto corrigido monetariamente;

"III - falta de recolhimento do imposto retido na fonte – multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto corrigido monetariamente."

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



Câmara Municipal de Jundiaí

LC 298/1999 File, 5/51 proc. 27.07.8

(Proc. 29.078)

LEI COMPLEMENTAR N°. 298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o Código Tributário, para modificar disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de fevereiro de 2000, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar em epígrafe:

Art. 1°. (...)

"Serviços	Coluna I	Coluna II
	R\$	(%)
"01 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres e dentistas e profissionais liberais da saúde		
	0,5 UFM	
()		
"49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação desde que não abrangidos nos itens 44 a 47, de:		
a) bens móveis	0,75 UFM	5
b) bens imóveis	0,75 UFM	1,5"

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA, em vinte e nove de feyereiro de dois

mil (29.02.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

fsnn